



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 16/2019
De 21 de agosto de 2019.

Altera dispositivo da Lei Complementar n. 19, de 29 de novembro de 2010, que "Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Campo Mourão, e dá outras providências", com alterações posteriores.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O inciso I do § 1º do artigo 14 da Lei Complementar n. 19, de 29 de novembro de 2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 48, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

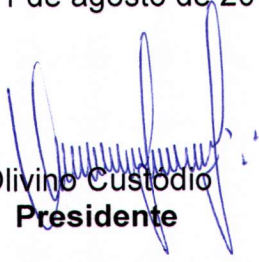
“Art. 14.

§ 1º.

I - de 70% (setenta por cento) da multa e 70% (setenta por cento) dos juros, quando o contribuinte liquidar o tributo em cota única, exceto nos casos em que há protesto extrajudicial (apontamento até a lavratura) e/ou execução fiscal;”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 21 de agosto de 2019.


Olivino Custodio
Presidente